



Ambrósio  
Ribeiro

## União das Freguesias

### São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

(Mandato 2025/ 2029)

#### ATA n.º 1

Ata da reunião ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício sede da Freguesia, sito na Av. 16 de agosto n.º 10, na Vila de S. Pedro de Alva, pelas dezoito horas, reuniu a Junta de Freguesia depois de devidamente convocada pelo seu Presidente.

Estiveram presentes os seguintes membros da Junta de Freguesia: eleito por sufrágio direto, o Presidente da Junta de Freguesia Jaime Miguel Cordeiro Brito, e os vogais eleitos em Assembleia de Freguesia, Georgina Nazaré Santos Oliveira e Paulo Jorge Bastos Kokai.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, no uso da palavra, e face à competência que lhe é conferida por Lei, ao abrigo do disposto no art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que:

#### **1 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES E PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO**

As reuniões ordinárias desta Junta de Freguesia serão todas públicas, conforme a Lei, tendo em conta que:

“A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reparar as opiniões emitidas às votações feitas e às deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150 € até 750 € pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal”.

*Ambrósio Ribeiro*

Serão realizadas uma vez por mês, na última terça-feira, pelas dezoito horas e trinta minutos; excepcionalmente quando este dia coincidir com dia feriado, nesse caso passará para o dia imediatamente a seguir, à mesma hora. No entanto, o Executivo poderá reunir extraordinariamente sempre que julgue necessário, ou nos casos apresentados na Lei 75/2013 da Subsecção II, Art.º 22.

**Deliberação:** O Executivo tomou conhecimento.

## **2 - DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

De acordo com os números 1 e 2 do art.º 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia distribuir também os cargos pelos vogais eleitos e respetivamente as suas funções, pelo que o cargo de secretária ficará a ser desempenhado por Georgina Nazaré Santos Oliveira, e o cargo de tesoureiro, ficará a ser desempenhado por Sr.ª Paulo Jorge Bastos Kokai.

Assim, distribui as seguintes funções respetivamente:

### **Ao Presidente, Jaime Miguel Cordeiro Brito:**

- Exercício das competências próprias do art.18º, com exceção das que possam ser delegadas;
- Protocolo;
- Relações interinstitucionais;
- Educação e Juventude;
- Cultura, tempos livres e desporto;
- Gestão de recursos humanos;

### **À Secretária, Georgina Nazaré Santos Oliveira:**

- Elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia;
- Subscrição dos atestados assinados pelo Presidente da Junta;
- Execução do expediente da Junta de Freguesia;
- Ação Social;
- Recenseamento eleitoral;

Amato Kokai

- Desempenho de outras funções confiadas pela Junta de Freguesia, impostas por lei ou regulamento.

**Ao Tesoureiro, Paulo Jorge Bastos Kokai:**

- Arrecadação de receitas, pagamento das despesas autorizadas;
- Escrituração dos modelos contabilísticos da receita e despesa;
- Preparação e apresentação do Orçamento, das Opções do Plano e do PPI;
- Preparação do Relatório de Gestão, do Relatório de Atividades e da Conta de Gerência;
- Atualização do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais;
- Verificação e controlo da Norma de Controlo Interno do SNC-AP;
- Gestão do património da Junta.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

**3 – REGIME A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO**

De acordo com a alínea a), do nº 2 do artigo 18º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei. Dado que pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro, o Presidente de Junta, nas freguesias com mais de 1500 eleitores e o máximo de 10 000 (Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 27º, nº 1), pode também atribuir a um dos restantes membros da junta o exercício das suas funções (artigo 28º do mesmo Diploma). Assim o Sr. Presidente da Junta propõe assumir o exercício das suas funções em regime de meio tempo.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

Vm 2 to  
Kok King

#### 4 - DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO LEGAL

Nos termos do art.º 35º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do número 2 do art.º 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia, designou a Secretária Georgina Nazaré Santos Oliveira, sua substituta legal. Nos mesmos termos da referida Lei, compete à Sr.ª Secretária:

- Substituir o Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos.
- Substituir o Presidente da Junta de Freguesia na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e na Assembleia Municipal de Penacova.
- Representar a Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, sempre que solicitada pelo Presidente em caso de justo impedimento.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

#### 5 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

-A Junta de Freguesia delega no seu Presidente todas as competências previstas e autorizadas pela Lei, excluindo os art.ºs onde não é possível a referida delegação.

-Nos termos do art.º 18º, nº 1, alínea i) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta pode autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia. O Presidente da Junta propôs o valor de cinco mil euros.

- O Presidente da Junta de Freguesia propôs que por impedimento do secretário, os atestados e outras declarações possam ser assinados pelo tesoureiro.

- O Presidente da Junta propôs que as provas de vida sejam assinadas pelas Serviços Administrativos da Junta.

- Nos termos do Dec. Lei n.º 28/2000 de 13 de março, as Juntas de Freguesia têm competências para certificar fotocópias. Por uma questão de celeridade e eficiência, o Presidente da Junta autoriza os serviços administrativos a assinar as referidas certificações.

*Handwritten signatures in blue ink, including the name "Ribeiro" and a circular stamp.*

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

## **6- CONTAS BANCÁRIAS**

Serão sempre necessárias duas assinaturas, nas faltas ou impedimentos do Presidente ou do Tesoureiro serão substituídos pela Secretária, não podendo esta substituição ser simultânea para os dois cargos.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

## **7 - RECURSOS HUMANOS**

O Presidente da Junta de Freguesia deu a conhecer todos os recursos humanos da Freguesia, salientando que têm desenvolvido as suas funções com elevada dedicação e brio profissional, sendo por isso, um apoio essencial e imprescindível no desempenho dos deveres e competências desta autarquia.

**Deliberação:** O Executivo tomou conhecimento.

## **8 – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

O Presidente da Junta de Freguesia propôs que o valor atual de taxas e licenças se mantivesse inalterado.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

## **9 – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ORÇAMENTO PARA 2025**

A Freguesia assume todos os direitos e deveres, decorrentes dos protocolos estabelecidos com as diversas entidades conforme a Lei 75/2013 o prevê. Assim, e segundo a mesma Lei, todas as receitas e despesas desde que devidamente cabimentadas no respetivo Orçamento, podem ser realizadas imediatamente pelos novos órgãos autárquicos eleitos.

*Am Lito*  
*Rok*

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

## **10- RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

O Presidente da Junta de Freguesia informou os restantes vogais da situação financeira e patrimonial da Junta, assim discriminada:

Receitas e Despesas Previstas;

Receitas arrecadadas;

Despesas efetuadas;

Saldos bancários.

Existe um inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais devidamente atualizado.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

## **111 - HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

O Presidente da Junta propôs que o horário de atendimento ao público seja das 9 às 12:30 h, e 14:00 h às 16:30 h, encerrando ao Sábado, Domingo e Feriados.

**Deliberação:** O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a aludida proposta.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião quando eram vinte horas. Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta na presença de todos, foi assinada pelos mesmos.

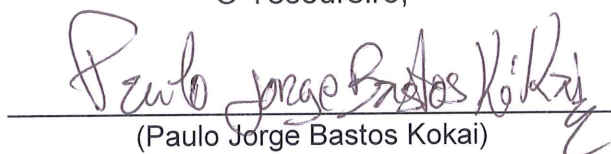
O Presidente da Freguesia,

  
\_\_\_\_\_  
(Jaime Miguel Cordeiro Brito)

A Secretária,

  
\_\_\_\_\_  
(Georgina Nazaré Santos Oliveira)

O Tesoureiro,

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Bastos Kokai)